



DECRETO Nº 284, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

**ESTABELECE NORMAS PARA O
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fulcro no [art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município](#), tendo em vista a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2022, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação deste Decreto, e até a entrega do Balanço Anual e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 11 de novembro de 2022.

Parágrafo Único O disposto nesse artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e demais Recursos Vinculados.

Art. 3º. A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 18 de novembro de 2022 para emissão de empenho e 15 de dezembro de 2022 para pagamentos.





§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida públicas, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operação de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 18 de novembro de 2022 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2022, na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 4º. Os saldos de reservas de dotação orçamentária realizados nas fontes de recurso do tesouro serão anulados a partir do dia 01 de novembro de 2022, pela Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência

Art. 6º. Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2022, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 7º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 55 da Lei Federal nº 101/2000 - LRF.





§ 1º. Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º. A certificação prevista no §1º deste artigo deverá ser protocolada na Gerência de Contabilidade até 25 de novembro de 2022, e os saldos dos Empenhos não indicados serão cancelados no Sistema *Smar Contabilidade*, ressalvados os casos excepcionais.

§ 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados serão liquidadas até o dia 30 de junho de 2023 e, a partir do dia 03 de julho de 2023 serão cancelados pela Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios anteriores ao exercício de 2022, processados e não processados, devendo a Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças providenciar o cancelamento até o dia 31 de dezembro de 2022 e encaminhar relatório de cancelamento até o dia 30 de janeiro de 2023, aos respectivos ordenadores de despesas, para que seja juntado ao processo administrativo.

Parágrafo Único: O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 9º. Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos, a partir de 31 de outubro de 2022.





Parágrafo Único. Os suprimentos de fundos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 02 de dezembro de 2022, e prestação de contas até o dia 09 de dezembro do presente exercício.

Art. 10. Ficam vedadas:

I – A abertura de requisições de compras de bens e serviços a partir do dia 31 de outubro de 2022;

II – A emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 25 de novembro de 2022;

III – O recebimento de materiais no almoxarifado após 05 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: Excepcionalmente os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, poderão ser alterados, para as despesas com recursos da Saúde, Educação e Convênios, mediante expressa autorização do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 11. O Ordenador de Despesas de cada Unidade Gestora encaminhará à Gerência de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro de 2023, o Relatório de Gestão contendo as principais ações desenvolvidas pela Secretaria no exercício de 2021, o qual obrigatoriamente irá compor a Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, através da Gerência de Patrimônio e Gerência de Almoxarifado constituirá uma comissão, para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado do Poder Executivo da Administração Municipal, o qual será encaminhado a Gerência de Contabilidade até o dia 06 de janeiro de 2023, para análise e contabilização para posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.





Art. 13. Até o dia 10 de janeiro de 2023, a Gerência de Arrecadação e Cobrança, deverá encaminhar a Gerência de Contabilidade às informações referente a Dívida Ativa do exercício de 2021, de acordo com o art. 39 da Lei 4.320 de 1964 e Instrução Normativa TCE nº 68 de 08/12/2020 e suas alterações.

Art. 14. A Procuradoria Geral encaminhará a Gerência de Contabilidade até o dia 13 de janeiro de 2022, a relação dos precatórios atualizados do Município, conforme item 022 – RELPRE, Anexo 01 – A - Conta do Prefeito da Instrução Normativa TCE nº 68 de 08/12/2020.

Art. 15. Compete à Secretaria de Controle e Transparência do Município a análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2021 que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas, conforme Resolução TCE Nº. 227/2011 e Instrução Normativa TCE nº 68 e suas alterações antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de 10 de Fevereiro de 2023 para emissão dos pareceres.

Art. 16. Compõe o rol de documentos da Prestação de Contas do Prefeito conforme a IN TCE nº 68, o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB e Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Parágrafo primeiro: Ficam os Secretários Municipais de Educação e de Saúde respectivamente, responsáveis pelo encaminhamento dos pareceres à Gerência de Contabilidade.





Parágrafo segundo: Fica estabelecido o dia 20 de março de 2023 como prazo final para entrega dos pareceres à Gerência de contabilidade.

Art. 17. O controle e a aplicação das normas contidas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, a quem caberá editar normas suplementares específicas necessárias à perfeita eficácia do presente Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos desse Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação e do Ordenador de Despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de outubro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

PROC. ELETRÔNICO Nº 28.032/2022



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 07 de outubro de 2022.

LEIS**LEI Nº 6.373, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

DENOMINA "PRAÇA ODETE SOUZA DA COSTA", A ATUAL PRAÇA PÚBLICA "SEM NOME", SITUADA NA RUA DAS PALMEIRAS, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, ZONA URBANA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A praça pública sem nome, situada na Rua das Palmeiras (Rua Principal), lateral a Rua 06 (seis), localizada no Bairro Nova Esperança, zona urbana do Município de Cariacica, passa a denominar-se "Praça Odete Souza da Costa".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 06 de outubro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 284, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022**

ESTABELECE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2022, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação deste Decreto, e até a entrega do Balanço Anual e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 11 de novembro de 2022.

Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas da Secretaria Municipal de Saúde, da

Secretaria Municipal de Educação e demais Recursos Vinculados.

Art. 3º. A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 18 de novembro de 2022 para emissão de empenho e 15 de dezembro de 2022 para pagamentos.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida públicas, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operação de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 18 de novembro de 2022 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2022, na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 4º. Os saldos de reservas de dotação orçamentária realizados nas fontes de recurso do tesouro serão anulados a partir do dia 01 de novembro de 2022, pela Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência

Art. 6º. Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2022, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 7º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 55 da Lei Federal nº 101/2000 - LRF.

§ 1º. Para fins de inscrição de que trata o caput deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º. A certificação prevista no §1º deste artigo deverá ser protocolada na Gerência de Contabilidade até 25 de novembro de 2022, e os saldos dos Empenhos não indicados serão cancelados no Sistema Smar Contabilidade, ressalvados os casos excepcionais.

§ 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados serão liquidadas até o dia 30 de junho de 2023 e, a partir do dia 03 de julho de 2023 serão cancelados pela Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios anteriores ao exercício de 2022, processados e não processados, devendo a

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticada>

com o identificador 330033003200360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 07 de outubro de 2022.

Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças providenciar o cancelamento até o dia 31 de dezembro de 2022 e encaminhar relatório de cancelamento até o dia 30 de janeiro de 2023, aos respectivos ordenadores de despesas, para que seja juntado ao processo administrativo.

Parágrafo Único: O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 9º. Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos, a partir de 31 de outubro de 2022.

Parágrafo Único. Os suprimentos de fundos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 02 de dezembro de 2022, e prestação de contas até o dia 09 de dezembro do presente exercício.

Art. 10. Ficam vedadas:

I – A abertura de requisições de compras de bens e serviços a partir do dia 31 de outubro de 2022;

II – A emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 25 de novembro de 2022;

III – O recebimento de materiais no almoxarifado após 05 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: Excepcionalmente os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, poderão ser alterados, para as despesas com recursos da Saúde, Educação e Convênios, mediante expressa autorização do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 11. O Ordenador de Despesas de cada Unidade Gestora encaminhará à Gerência de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro de 2023, o Relatório de Gestão contendo as principais ações desenvolvidas pela Secretaria no exercício de 2021, o qual obrigatoriamente irá compor a Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, através da Gerência de Patrimônio e Gerência de Almoxarifado constituirá uma comissão, para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado do Poder Executivo da Administração Municipal, o qual será encaminhado a Gerência de Contabilidade até o dia 06 de janeiro de 2023, para análise e contabilização para posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. Até o dia 10 de janeiro de 2023, a Gerência de Arrecadação e Cobrança, deverá encaminhar a Gerência de Contabilidade às informações referente a Dívida Ativa do exercício de 2021, de acordo com o art. 39 da Lei 4.320 de 1964 e Instrução Normativa TCE nº 68 de 08/12/2020 e suas alterações.

Art. 14. A Procuradoria Geral encaminhará a Gerência de Contabilidade até o dia 13 de janeiro de 2022, a relação dos precatórios atualizados do Município, conforme item 022 –

RELPRE, Anexo 01 – A - Conta do Prefeito da Instrução Normativa TCE nº 68 de 08/12/2020. Art. 15. Compete à Secretaria de Controle e Transparência do Município a análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2021 que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas, conforme Resolução TCE Nº. 227/2011 e Instrução Normativa TCE nº 68 e suas alterações antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de 10 de Fevereiro de 2023 para emissão dos pareceres.

Art. 16. Compõe o rol de documentos da Prestação de Contas do Prefeito conforme a IN TCE nº 68, o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB e Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Parágrafo primeiro: Ficam os Secretários Municipais de Educação e de Saúde respectivamente, responsáveis pelo encaminhamento dos pareceres à Gerência de Contabilidade.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido o dia 20 de março de 2023 como prazo final para entrega dos pareceres à Gerência de contabilidade.

Art. 17. O controle e a aplicação das normas contidas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, a quem caberá editar normas suplementares específicas necessárias à perfeita eficácia do presente Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos desse Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação e do Ordenador de Despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de outubro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 285, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARIACICA – COMDIC REFERENTE A GESTÃO DO BIÊNIO 2022-2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

www.cariacica.es.gov.br autenticação

com o identificador 330033003200360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

